



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 **DE** 09 **DE** maio **2014.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal que altera a redação da Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças /MT e, dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafoado homologa em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2014, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 44, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de maio de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado Sessão Ordinária
 Do dia 10 / 05 / 14
 11 votos à favor
 _____ votos contra
 _____ vereador ausente

01 (um) Abstenções Ser: Julio Cesar G. dos Santos
 14.00
 12.00.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 09 DE maio DE 2014.

“Altera a Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 83, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,61% (dezesseis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Graças/MT, 09 de maio de 2014.

Aprovado
 Sessão Ordinária
 Do dia 05 / 05 / 14
 11 votos à favor
 _____ votos contra
 _____ vereador ausente
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

11 (um) Absências de votos do Ser. Julio Cesar G. dos Santos - Esquema.

*3400
 12.05.14*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	3,36%
2015	4,03%
2016	4,69%
2017	5,36%
2018	6,03%
2019	6,70%
2020	7,36%
2021	8,03%
2022	8,70%
2023	9,36%
2024	10,03%
2025	10,70%
2026	11,37%
2027	12,03%
2028	12,70%
2029	13,37%
2030	14,04%
2031	14,70%
2032	15,37%
2033	16,04%
2034	16,70%
2035	17,37%
2036	18,04%
2037	18,71%
2038	19,37%
2039	20,04%
2040	20,71%
2041	21,37%
2042	22,04%
2043	22,71%

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração



Câmara

C

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 16 DE agosto DE 2013.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,78% (dezesseis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,02% (quatorze inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2013.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida depois de decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Barra do Garças contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	2,76%
2014	3,36%
2015	3,96%
2016	4,56%
2017	5,16%
2018	5,77%
2019	6,37%
2020	6,97%
2021	7,57%
2022	8,17%
2023	8,77%
2024	9,37%
2025	9,97%
2026	10,57%
2027	11,17%
2028	11,78%
2029	12,38%
2030	12,98%
2031	13,58%
2032	14,18%
2033	14,78%
2034	15,38%
2035	15,98%
2036	16,58%
2037	17,18%
2038	17,79%
2039	18,39%
2040	18,99%
2041	19,59%
2042	20,19%
2043	20,79%
2044	21,39%

Parecer nº: 070/2013

Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, de 09 de maio de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Barra do Garças e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, de 09 de maio de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Barra do Garças e dá outras providências.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.717/98 tem o fito de alterar o artigo 44 da LCM 83/2004, homologando assim a atualização notarial feita em abril de 2014.
03. Já o projeto altera o artigo 44, IV, diminuindo de 16,78% para 16,61% a contribuição mensal do município, estabelecendo ainda um prazo de noventa dias para início da cobrança..
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 –Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada foi proposta na forma de lei complementar pois se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob essa forma.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pela Lei Federal 9.717/98, que logo em seu artigo 1º traz a obrigatoriedade da avaliação atuarial:

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

(...)”

11. Assim se traz a legislação federal a obrigatoriedade de atualização notarial, entendemos que se o resultado de tal atualização apontar a necessidade de revisão da lei, deve ser a lei revista, sendo portanto, a nosso ver, legal o presente projeto.

12. Cumpre salientar ainda que o presente projeto em momento algum altera a contribuição dos servidores, aumentando apenas a do Município, motivo pelo qual sugerimos

uma análise mais detalhada do impacto financeiro do mesmo, inclusive nos limites constitucionais de gasto com o funcionalismo, tal análise conforme já salientamos em pareceres anteriores encontra-se além de nossa competência e deve ser feita pela Comissão de Economia e Finanças, se necessário com o auxílio de profissionais capacitados para tal.

13. Dito isso, entendemos ser legal o presente projeto, vez que o mesmo cumpre tanto os requisitos formais quanto legais, não contrariando nenhuma norma de eficácia superior

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **nãovislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de maio de 2014.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/05/14
Essaiane


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
004/2014, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 12/05/14
Osanna



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

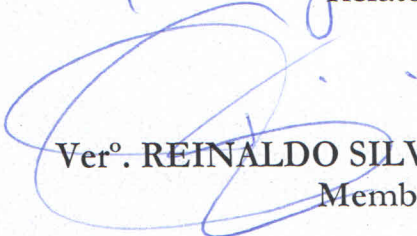
Projeto de Lei Complementar nº 004/14 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
05 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 004/14. Poder Executivo

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			<input checked="" type="checkbox"/>
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>ausente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP			
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
VELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

municipal.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO Sessão Ordinária

Do dia 12/05/14

11 votos à favor

_____ votos contra

_____ vereador ausente

*o (au) abstenção de voto de
 ser: Julio Cesar Gomes dos
 Santos - PSB. Cassiano*